



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Administração do Ensino

Rio Branco-AC, 06 de junho de 2022.

SOLICITAÇÃO

Objeto da Compra/Contração		
☐ Material de Consumo	☐ Material Permanente	☒ Serviço

Solicitante	
Unidade solicitante: Escola do Poder Judiciário - ESJUD	
Responsável pela solicitação: Desembargadora Regina Ferrari	
Telefone(s): 3302 0405	E-mail: esjud@tjac.jus.br / geade@tjac.jus.br

1. OBJETO	
Objeto	Contratação, tipo pessoa física, da formadora Me. Maria Fausta Cajahyba Rocha , que ministrará o curso Formação de Facilitador em Processos Circulares. Círculos de Construção de Paz , no período de 4 a 8 de julho de 2022 , na modalidade EaD com encontros síncronos e assíncronos (Meet e AVA), conforme previsto no Calendário Acadêmico da ESJUD-2022.
Justificativa	2.1. Quanto à necessidade do serviço A necessidade exsurge diante da necessidade da oferta de programa de capacitação continuada aos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Acre, incumbência atribuída à Escola do Poder Judiciário do Acre - ESJUD dada pela Lei Complementar nº 257/2013, cujo normativo também lhe incumbiu de assumir as competências exercidas pela Escola da Magistratura do Acre e pelo Centro de Capacitação dos Servidores, na promoção, aperfeiçoamento e especialização dos magistrados e servidores do Poder Judiciário. Atualmente, quase 200 (duzentos anos) depois da última mudança no sistema formal de imposição da pena, aquilata-se que o incremento do poder de punir não reflete positivamente na queda da criminalidade, a demonstrar que o paradigma punitivo de

1. OBJETO

resposta ao delito não tem cumprido as finalidades preventivas da pena que o legitimam. Sensível à necessidade de mobilização para a mudança deste paradigma, empenhando esforços para a pacificação social e sobretudo na busca pela cultura de paz, o CNJ – Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 225/2016 dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e preconiza diretrizes para a implantação da Justiça Restaurativa nos Tribunais do país. Assim, torna-se indispensável a formação de facilitadores para atuação com as práticas advindas da abordagem restaurativa. Esta formação visa, portanto, a capacitação dos cursistas para a elaboração de roteiros e facilitação de círculos de construção de paz ou restaurativos. A relevância desta ação agrega, ademais, a necessidade de mobilização para a mudança do paradigma meramente punitivista, vislumbrando a implementação da Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que as técnicas aplicadas por esta prática possibilitam a resolução de conflitos, a reparação do dano causado, a responsabilização ativa do autor da conduta ofensiva, com a participação da comunidade, semeando uma cultura de paz e transformação social.

2.2. Quanto à notória especialização do profissional:

A formadora **Me. Maria Fausta Cahyba Rocha** é Juíza de Direito da 5ª Vara do Sistema de Juizados Especiais Criminais de Salvador - Bahia. Graduada em direito pela Universidade Federal da Bahia – UFBA. Mestre em Justiça Restaurativa pela Faculdade de Direito da UFBA. Pós-graduada em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Estácio de Sá do Rio de Janeiro. Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania – CEJUSC – Justiça Restaurativa de Salvador, Bahia. Membro do Comitê Gestor do Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau do TJBA. Tutora e Formadora de Formadores pela ENFAM - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. Instrutora em Processos Circulares – Círculos de Construção de Paz pelo Summer Peacebuilding Institute, Eastern Mennonite University, Harrisonburg, Washington, D.C. EUA. Instrutora em Círculos de Construção de Paz pela Escola da Magistratura do Espírito Santo. Facilitadora de Círculos de Construção de Paz pela Escola da AJURIS – Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul. Magistrada Educadora, atuando na Unicorp - Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Diploma em Justiça Restaurativa pelo Elearn College – Londres, Inglaterra. Membro da Comissão Científico-pedagógica do Núcleo de Justiça Restaurativa do 2º Grau do PJBA. Pós-graduanda em Neurociência e Comportamento 2 pela PUC RS – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Circle Keeper Certificada pelo Planning Change Restorative Justice Program, Nova Iorque, EUA.

2.3. Quanto à natureza singular do serviço:

Trata-se de inexigibilidade de licitação, consistente na contratação de serviços técnicos profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, cuja natureza singular exercida por profissional de notória especialização, torna-se inviável a competição, de modo que cabe a Administração atuar no exercício de sua competência discricionária, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

	1. OBJETO
	Nesse contexto, considera-se de notória especialização, de acordo com o art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Veja-se, nesse sentido, que há a inviabilidade de competição quando o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, tendo em conta que, na hipótese dos autos, o ofertante do serviço de docência e formação possui notória especialização jurídica, de reconhecimento espontâneo no cenário jurídico nacional, conforme currículo assinalado no subtópico anterior.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO	
Valor estimado da despesa	R\$ 12.870,00 (doze mil e oitocentos e setenta reais) Esse montante leva em conta o valor atribuído à hora-aula a conteudista/formador com titulação de mestre, na elaboração, revisão ou atualização de material didático composto por conteúdos novos ou utilizando conteúdos já desenvolvidos, resultante do seguinte cálculo: 45h/a (quarenta e cinco horas-aula) x R\$ 286,00 (valor da hora-aula).
Parâmetro	Tabela da Resolução Enfam nº 5 de 1º de outubro de 2020 (1210511).

3. PAGAMENTO
Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pelo fornecedor.

4. SANÇÕES
As sanções aplicáveis a presente contratação, são aquelas previstas no Capítulo IV, Seção I e II da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

Data, local e assinatura digitais.



Documento assinado eletronicamente por **Bono Luy da Costa Maia, Gerente**, em 13/06/2022, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1215344** e o código CRC **41021F77**.
